

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 30 de Agosto de 2022, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:54 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausentes justificadamente, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa e a Dra. Darlene Bello. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 11/2022-CD

Relator Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Patrono da Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou à Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono da Recorrente se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Engenheiro, Sr. Renan Madruga, na qualidade de informante. Já o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, manifestou-se no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi realizada a oitiva do Sr. Renan Madruga. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou preliminarmente no sentido de que seja Superada a Preliminar de Nulidade Parcial do Artigo 18.2 do Regulamento Técnico da categoria, no que diz respeito à decisão inapelável e irrecorrível, arguida nos autos, e no mérito, que seja dado provimento integral ao presente Recurso, conforme exarado nos autos. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a preliminar arguida



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pela Recorrente seja Acolhida, por ser o STJD uma possibilidade de recurso das decisões, e no mérito, que seja negado provimento ao presente Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início a leitura do voto, no sentido Conhecer do Recurso, e por não haver nulidade sem prejuízo por estar Conhecendo do Recurso, ter perdido o objeto a preliminar suscitada pela Recorrente, e no mérito, **Negar-lhe** Provimento, para manter integralmente a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecido o presente Recurso, Afastada a Preliminar suscitada, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para manter inaltrada a decisão dos Comissários Desportivos. Voto divergente do Dr. Leonardo Pampillón. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.